



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Comissão de Licitação



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2017**

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO**

Aos 05 de junho de 2017, às 08:30 (oito e trinta) horas, na sala de licitação, na sede desta Prefeitura Municipal de Piancó, situada a Praça Salviano Leite, nº 10 – 1º andar, centro, reuniram-se o pregoeiro, o Sr. SALMO EDGLEY VICENTE VALDEVINO, e sua equipe de apoio TARCIO MAMEDE MARIZ e MARIA NEIDE MIGUEL DA SILVA, designados pela portaria nº. 016/2017 de 09 de janeiro de 2017, expedida pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, para análise e julgamento de PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de que trata o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 00027/2017, expedida por esta Prefeitura Municipal, em data de 17 de Maio de 2017. Iniciando os trabalhos constatamos que compareceu ao certame o único interessado, o Sr. Nelson Calzavara de Araújo, portador da RG nº 986285 SSPB-PB e CPF nº 567.640.224-53, sendo representante legal da empresa ITYHY CONSULTORIA LTDA-ME – CNPJ Nº 01.502.402/0001-57, conforme contrato social anexo, que encontra-se devidamente credenciado. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Pregoeiro expôs a finalidade do certame e em seguida, facultou a palavra ao licitante presente, o mesmo não fez o uso. O pregoeiro deu prosseguimento realizando a abertura do envelope nº 01 contendo a proposta de preços do licitante que compareceu ao certame, aberto o envelope de proposta de preços diante do mesmo, procederam-se os trabalhos de análise da mesma. A empresa ITYHY CONSULTORIA LTDA-ME – CNPJ Nº 01.502.402/0001-57, apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 3.857,14 (três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) e valor global de R\$ 26.999,98 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Analisada a proposta apresentada pelo licitante verificou-se que a mesma está em conformidade com as exigências do edital e em conformidade com os preços praticados em mercado. Facultada a palavra ao licitante, nada requereu. O pregoeiro deu continuidade ao certame e passou à fase de lances verbais, sendo aberto a palavra ao licitante para a **oferta dos lances verbais para o item ofertado, resultando no valor final do lance**, descrito no MAPA DE LANCES VERBAIS anexo. Após os lances ofertados pelo licitante constados no mapa anexo, fica considerada vencedora a licitante ITYHY CONSULTORIA LTDA-ME – CNPJ Nº 01.502.402/0001-57 fica declarada vencedora com o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em conformidade com o mapa de lances verbais. Em seguida foi facultada a palavra ao licitante para se pronunciar acerca da intenção de interposição de recurso contra a fase de proposta de preço e

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Comissão de Licitação**



nada se manifestou. Finda a fase de julgamento de proposta de preços, passou-se a fase de habilitação jurídica da empresa vencedora na fase de proposta de preços, a empresa ITYHY CONSULTORIA LTDA-ME – CNPJ Nº 01.502.402/0001-57. Dando prosseguimento foi aberto o envelope de nº 02 contendo a documentação da licitante classificada na fase de proposta de preços. Foi aberto o envelope contendo a documentação na presença da licitante. O pregoeiro e equipe de apoio rubricaram os documentos de habilitação e analisou minuciosamente, em seguida foi verificada autenticidade das certidões no sistema de emissão dos órgãos legítimo, onde encontram-se todas autênticas. Após a análise dos documentos apresentados, constatou-se que a empresa ITYHY CONSULTORIA LTDA-ME não atendeu ao item do edital 8.2.4 alínea “b” (Alvará de localização e funcionamento) não foi apresentado em seu envelope de habilitação. O pregoeiro concedeu a palavra ao licitante para se pronunciar acerca de interposição de recurso quanto a fase de habilitação, onde o mesmo indagou que: o seu contador esqueceu de juntar o alvará, assim pergunta se não tem algum prazo para entregar o alvará posteriormente, caso tenha, solicito o referido prazo legal. O pregoeiro e equipe de apoio analisou a indagação feita pelo licitante e informou sobre o prazo previsto nos termos do art. 48 §3º da Lei 8.666/93 para sanar a irregularidade em sua documentação de habilitação, concedendo e determinando que a empresa apresente o item causador da inabilitação no prazo de até 8 (oito) dias úteis, ficando o prosseguimento do processo suspenso à espera da apresentação do referido item, para que assim seja julgado. E nada mais havendo a ser tratado o Pregoeiro lavrou a presente ATA que segue assinada pelos presentes.

  
**SALMO EDGLEY VICENTE VALDEVINO**  
**Pregoeiro Oficial**

  
**TARCIO MAMEDE MARIZ**  
**Membro**

  
**MARIA NEIDE MIGUEL DA SILVA**  
**Membro**

  
**ITYHY CONSULTORIA LTDA-ME**  
**Licitante**